



Diário Oficial

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU - Sexta - feira , 17 de Julho de 2020



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Sexta -feira , 17 de Julho de 2020

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <http://diario.novaiquacu.rj.gov.br/>





Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATO DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.006 DE 17 DE JULHO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDA RESTRITIVA EXCEPCIONAL PARA CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO SURTO DE COVID-19 NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada pelo Decreto Municipal nº 11.893 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 46.973 de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a decretação do Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) por meio do Decreto Estadual nº 46.984 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.129 de 19 de junho de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (Sars-CoV-2), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração do estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO os Boletins Epidemiológicos nº 07 e nº 11 do Ministério da Saúde que dispõem sobre as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (Sars-CoV-2);

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, além da integração das ações e serviços de saúde dos Municípios ao Sistema Único de Saúde conforme o artigo 289, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 do Senado Federal que reconhece o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a declaração da Situação de Calamidade por meio do Decreto Municipal nº 11.907 de 30 de março de 2020, reconhecida pela Câmara Municipal por meio da Lei nº 4.894 de 15 de maio de 2020, assim como pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – Alerj;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.965 de 7 de junho de 2020 que aprova o Plano de Contingência e Monitoramento para enfrentamento à propagação do novo coronavírus (Sars-Cov-2), que dispõe sobre Sistema de Bandeiras, o Plano de Retomada e outras providências.

CONSIDERANDO o monitoramento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde que coordena a Vigilância em Saúde, a Sala de Situação, o Grupo Condutor de Enfrentamento e o Grupo de Trabalho de Gerenciamento de Resposta ao Coronavírus, instituídos por meio da Portaria nº 37/SEMUS/2020, e pelo Gabinete de Crise criado por meio do Decreto nº 11.891 de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico nº 20 do Ministério da Saúde; o Boletim Epidemiológico nº 03 da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro; e, o Boletim Epidemiológico nº 11 da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu que demonstram a situação epidemiológica do coronavírus (Sars-CoV-2 / Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de, para além da manutenção de medidas de indução, a adoção de medidas excepcionais e temporárias de restrição para a adequada contenção da disseminação do surto de COVID-19;

CONSIDERANDO a competência prevista nos incisos XIX, XX, XXI e XXII, do art. 14, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de comércio de bens e prestação de serviços, na Rua Juiz Alberto Nader, localizada no Centro de Nova Iguaçu, a partir das 23:00, a partir da entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. A inobservância da restrição prevista no caput deste artigo sujeitará o infrator às penalidades impostas pela legislação municipal.

Art. 2º - A fiscalização da observância da restrição prevista neste Decreto caberá aos agentes fiscalizadores municipais, com apoio do efetivo vinculado ao Programa Segurança Presente, sob a coordenação da Superintendência de Controle Urbano da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 3º - A interdição ou embargo temporário do estabelecimento será realizado mediante ato formal em caso de não cumprimento voluntário da restrição determinada por este Decreto, observando-se o disposto no Código Municipal de Posturas (Lei Municipal nº 2.112 de 21 de dezembro de 1991), em especial, o seu art. 232, incisos I e III.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município e perdurará enquanto houver o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus.

Nova Iguaçu, 17 de julho de 2020.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito